

LEI MUNICIPAL Nº 758 DE 07 DE JUNHO DE 2022

“CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE REABILITAÇÃO A PACIENTES DO SUS QUE FORAM ACOMETIDOS PELO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Carapebus decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar Programa de Reabilitação de pacientes do SUS, que foram acometidos pelo Covid-19 e que tiveram, após a cura e alta hospitalar, comprometimento de seu estado físico-funcional.

Art. 2º O Programa de Reabilitação de que trata o art. 10 deverá envolver equipe multidisciplinar composta por fisioterapeutas, fonoaudiólogos, nutricionistas e outros profissionais da área de saúde, da rede pública municipal, e terá como finalidade precípua a pronta recuperação dos pacientes no que concerne as sequelas que limitam a capacidade de retorno às suas atividades da vida diária.

Parágrafo único. O principal objetivo do Programa é promover a quem se recuperou do Corona Vírus com sequelas, que readquira a independência funcional, melhorando sua qualidade de vida através de atendimento multidisciplinar, com um olhar individualizado e acompanhamento progressivo.

Art. 3º A Reabilitação, objeto desta Lei, deve se constituir em um processo global e dinâmico, que procurará alcançar, como objetivo maior, a promoção da independência funcional do público-alvo, a minimização das incapacidades e a prevenção de comorbidades, respeitando suas habilidades motoras e colaborando para sua plena reinserção na sociedade.

Art. 4º O Chefe do Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá estabelecer um Protocolo de Reabilitação Pós-Covid, no qual serão incluídos exercícios, procedimentos e testes compostos no Programa, visando à recuperação referente às principais sequelas identificadas dos pacientes, entre as quais estão as motoras, pulmonares e nutricionais, além dos sintomas diversos, visto tratar-se de uma enfermidade sistêmica, que ataca praticamente todos os órgãos e funções do corpo.

Art. 5º Para a execução do programa o Executivo Municipal implementará medidas específicas para a assistência de pacientes com sequelas geradas pela contaminação do vírus, com atendimento especializado de fisioterapia respiratória e motora, fonoaudiologia, enfermagem, clínica médica, pneumologia, reumatologia, psicologia, psiquiatria e assistência social.

Art. 6º As despesas decorrentes para execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carapebus, em 07 de junho de 2022.

(a). Leandro Drumond Esteves
Vereador Presidente

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO – LEGISLATIVO							
Autógrafo nº:	009	Data do Autógrafo:	10/05/2022	Ofício nº:	012A	Data do Ofício:	19/05/2022
Processo da PMC nº:	3952	Data:	19/05/2022	Lei nº:	758	Data da Sanção	07/06/2022
					Data da Promulgação:	12/07/2022	
Edição nº:	13	Caderno:	Diário Oficial do Município de Carapebus	Pág.(s):	2		
Obs.:							